



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 08** de 15 de julho de 2008.

**Recomenda procedimentos para a Secretaria de Gestão Ambiental.**

A Controladoria Geral do Município de Formiga no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 73 e 81 da Constituição Mineira; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e, por fim, o Decreto Municipal nº. 3892, de 09 de abril de 2008.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
Da Gestão Ambiental**

**Art.1º.** Dentre as funções da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental está a coordenação da execução de projetos, programas e atividades que visem promover a preservação, conservação e o controle do meio ambiente, devendo observar o disposto nesta Instrução Normativa na execução de suas atividades, bem como:

- I - elaborar e propor política municipal de defesa do meio ambiente, buscando a sustentabilidade dos recursos naturais, numa relação harmônica entre o enfoque econômico, o ambiental e o social na gestão do território municipal;
- II - promover a integração com as Secretarias Municipais relacionadas com as atividades de caráter estratégico, visando o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental do Município;
- III - identificar, negociar e viabilizar recursos para os investimentos necessários à execução da política de defesa do meio ambiente;
- IV - promover ações de educação enfocando as relações sociais, divulgação de informação e troca de experiências objetivando viabilizar as políticas propostas e promover a cidadania;
- V - coordenar a realização de estudos e projetos de desenvolvimento e educação ambiental;
- VI - coordenar as atividades relativas a parques, jardins e reservas ambientais;
- VII - viabilizar as melhorias das águas, através da proteção das nascentes e extensão de leitos dos rios, ribeirões e lagoas.

**CAPÍTULO II  
Do Meio Ambiente**

**Art. 2º.** Constitui normas gerais do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Formiga o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente, promovendo as seguintes atividades:



- I -** planejar e desenvolver ações visando a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e recursos naturais, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- II -** identificar os recursos naturais do Município, essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionistas com a exploração equilibrada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- III -** promover ações que visem o combate à poluição ambiental, à manutenção dos ecossistemas naturais, especialmente na proteção dos mananciais hídricos e respectivas microbacias;
- IV -** apoiar a execução de políticas estaduais e federais na gestão dos recursos naturais de interesse do Município;
- V -** identificar fontes ou ações poluidoras, providenciando medidas preventivas ou corretivas;
- VI -** promover e apoiar a participação de representantes do Município na atuação de comitês e conselhos nos quais tenham acesso os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;
- VII -** fiscalizar a poluição ambiental do solo, da água e do ar, sonora e visual, promovendo as ações corretivas e preventivas;
- VIII -** identificar a necessidade de arborização e reflorestamento na gestão do território urbano do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida, considerando os aspectos de produção, lazer e melhoria ambiental;
- IX -** fiscalizar e orientar a extração de minerais, observando e fazendo observar a legislação específica vigente e o uso de dragas ou outros equipamentos nos cursos d'água do Município;
- X -** opinar através do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) sobre a concessão de alvarás de construção e de licença para funcionamentos diversos;
- XI -** exercer as funções executivas de apoio ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;
- XII -** elaborar estudos de impacto ambiental, emitindo laudo sobre a viabilidade de novos loteamentos e projetos industriais ;
- XIII -** incentivar a preservação de florestas naturais, nascentes e animais silvestres, através de programas de esclarecimento à população, especialmente nas escolas do Município;
- XIV -** planejar, reservar áreas, organizar e administrar os aterros sanitários e controlados do Município;



- XV** - preservar e proteger os mananciais localizados em áreas urbanas;
- XVI** - manter o controle das medidas adotadas para proteção ao meio ambiente;
- XVII** - controle operacional do aterro sanitário compreendendo:
- a)** espécie de lixo e quantidade depositada;
  - b)** qualidade do trabalho realizado;
  - c)** quantidade de funcionários existentes;
  - d)** relação de funcionários especificando horário de trabalho e período de férias (*anexar junto a relação os documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos*);
  - e)** relatório mensal de todas as atividades desenvolvida;
  - f)** inspeções dos equipamentos, máquinas e veículos a serviço do aterro;
  - g)** controle da entrada e saída de material no aterro;
- XVIII** - participação efetiva no programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores do setor de meio ambiente, objetivando a profissionalização;
- XIX** - promover seminários regionais e municipais na busca da conscientização e sensibilização da população em geral e em especial aos alunos da rede municipal de ensino sobre o meio ambiente;
- XX** - elaborar calendário anual dos eventos promovidos pela área do meio-ambiente;
- XXI** - confeccionar cartilhas incentivando a coleta seletiva de lixo reciclável, plantio e preservação de árvores no perímetro urbano;
- XXII** - prestar orientação ao órgão competente na poda das árvores no perímetro urbano.

### **Seção I** **Dos Projetos Educacionais e Ornamentais**

**Art. 3º.** O Departamento de Projetos Educacionais e Ornamentais deverá acompanhar o planejamento e executar as ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, no que diz respeito à elaboração de estudos e projetos afetos à gestão ambiental do território urbano e rural do Município e, ainda:

- I** - articular-se com os órgãos que atuam no meio ambiente e, especificamente, na área de recursos hídricos, com a finalidade de garantir a execução da política ambiental e de gestão de recursos hídricos do Município;



- II** - promover campanhas de conscientização e sensibilização da população quanto a necessidade de proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
- III** - promover parcerias entre setores governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento de projetos para melhoria da qualidade de vida;
- IV** - estabelecer parcerias e articular ações que visem a elaboração de propostas de preservação e recuperação dos recursos naturais;
- V** - realizar eventos diversos com o objetivo de aprofundar a discussão ambiental no Município e região.

## **Seção II Da Fiscalização Ambiental**

**Art. 5º.** Acompanhar o planejamento e executar as ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, no que diz respeito a fiscalização do meio ambiente e, ainda:

- I** - desenvolver estudos e projetos em parceria com setores governamentais e não governamentais, visando a elaboração da política municipal de fiscalização ambiental;
- II** - promover e facilitar os processos de notificação de responsáveis pela poluição ambiental no âmbito municipal;
- III** - promover, em conjunto com outras secretarias, fóruns e feiras para a promoção dos programas de proteção ao meio ambiente;
- IV** - gerenciar a fiscalização de estabelecimentos comerciais, feiras e outros eventos que possam colocar em risco o meio ambiente.

## **CAPÍTULO II Da Limpeza Urbana**

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental coordenará e planejará a execução e fiscalização do serviço de limpeza e coleta do lixo urbano e sua destinação final.

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município recomenda atenção especial da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental quanto a classificação e a composição química do lixo.

**§ 1º.** As formas de classificação dos resíduos, quanto à composição química, são:

- I** - orgânicos que são compostos por restos de alimentos, de animais mortos, de podas de árvores e matos, entre outros;
- II** - inorgânicos que são compostos de vidro, plástico, papel, metal, entulho, entre outros.



**§ 2º.** A classificação dos resíduos, quanto a sua origem, compreende:

**I - resíduos domiciliares:**

- a) são os originados da vida diária das residências;
- b) são compostos de restos de comida, cascas de alimentos, produtos deteriorados, verduras, jornais e revistas, garrafas, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis e, ainda, grande diversidade de outros itens;
- c) alguns resíduos domiciliares podem ser tóxicos.

**II - resíduos comerciais:**

- a) são os originados nos diversos estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como supermercados, bancos, sapatarias, bares e outros;
- b) são compostos, na sua maioria, de papel, plásticos, embalagens diversas e resíduos de asseio dos funcionários, tais como papéis-toalha, papel higiênico, etc.

**III - resíduos de varrição e feiras-livres:**

- a) são aqueles originados nos diversos serviços de limpeza pública urbana, incluindo os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de galerias, de córregos e de terrenos, restos de podas de árvores, corpos de animais e os de limpeza de áreas de feiras-livres;
- b) são constituídos por restos vegetais diversos, embalagens e, etc;

**IV - resíduos hospitalares:**

- a) são os resíduos sépticos produzidos em serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias;
- b) são definidos como resíduos sépticos aqueles que contêm, ou potencialmente podem conter, germes patogênicos;
- c) são constituídos de seringas, gazes, órgãos removidos, meios de culturas e cobaias, remédios com validade vencida e filmes fotográficos de raio x;
- d) os resíduos não-sépticos destes locais (papéis, restos da preparação de alimentos, pós de varrição, etc.) que não entraram em contato direto com os pacientes ou com os resíduos sépticos, são considerados como domiciliares.

**V - resíduos de aeroportos e terminais rodoviários:**

- a) constituem-se de materiais de higiene e asseio pessoal que podem veicular doenças provenientes de outros países;



b) os resíduos não-sépticos destes locais são considerados como domiciliares.

**VI - resíduos industriais:**

a) são os originados as atividades dos diversos ramos da indústria e nessa categoria inclui-se grande maioria do lixo considerado tóxico;

b) são compostos por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros e cerâmicas.

**VII - resíduos agrícolas:**

a) são os resíduos sólidos das atividades agrícolas e da pecuária;

b) esses resíduos apresentam tipologia diversificada, compostos basicamente de embalagens de defensivos agrícolas, restos de criatórios intensivos (produtos veterinários, restos de processamento, estrume, etc.), bagaço de cana, laranja.

**VIII – entulhos:**

a) são os resíduos da construção civil;

b) são constituídos de demolições e restos de obras, solos de escavações diversas, etc;

c) os entulhos geralmente são de materiais inertes, passíveis de reaproveitamento.

**Seção I  
Gestão de Limpeza Urbana**

**Art. 8º.** Compete ao Departamento de Gestão da Limpeza Urbana estabelecer normas e critérios orientadores da execução dos serviços de limpeza urbana e, ainda:

**I -** promover a execução dos serviços de capina, varrição, lavagem de vias, logradouros urbanos, mercado municipal, feiras livres e áreas de lazer;

**II -** promover a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, seu transporte e destinação final;

**III -** promover e orientar a coleta de entulho decorrente da execução de obras particulares no perímetro urbano do Município;

**IV -** gerenciar os contratos de limpeza urbana com empresas terceiras, planejando suas atividades e aplicando-lhes as penalidades cabíveis, quando for o caso;

**V -** promover a limpeza de canais e córregos;

**VI -** fiscalizar e garantir o correto cadastramento dos usuários dos serviços de coleta de lixo junto ao SAAE, de forma a possibilitar a respectiva taxaço e arrecadação;



**VII** - promover campanhas educativas e de esclarecimento à população, objetivando induzir atitudes e comportamentos de manutenção e facilitação da limpeza urbana.

**Art.9º.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga – MG, 15 de julho de 2008.

**ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA**  
**Prefeito**

**JOSÉ CARLOS**  
**Controlador Geral do Município**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins de prova que recebi da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal cópia da presente Instrução Normativa da qual confirmo ter tomado conhecimento das determinações nela contidas não tendo nenhuma restrição a registrar.  
Formiga – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gestão Ambiental



**LEGISLAÇÃO QUE DEFINIU A TAXA DE LIXO**  
**CÓDIGO TRIBUTÁRIO LEI COMPLEMENTAR nº. 001, de 11 de dezembro de 2002**

**CAPÍTULO II**

**DA TAXA DE CAPINA E LIMPEZA PÚBLICA**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE**

**ART. 132** A taxa de limpeza pública tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a simples disponibilidade pelo contribuinte, de serviços municipais de coleta de lixo e de limpeza ou asseio da cidade, compreendendo as vias e logradouros públicos e particulares.

**Parágrafo único** - Para fins deste artigo, consideram-se como limpeza ou asseio:

- a - Coleta e remoção de lixo domiciliar;
- b - Varrição, lavagem e capinação de vias e logradouros;
- c - Limpeza de córregos, galerias pluviais, bueiros e bocas de lobo;
- d - Capinação e limpeza de terrenos particulares, quando não efetuados pelo proprietário, após notificação premonitória pelo órgão competente;
- e - Coleta e remoção de entulho em via pública ou passeio, quando não efetuado pelo responsável após notificação premonitória pelo órgão competente.

**ART. 133** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em vias e logradouros públicos ou particulares, onde a Prefeitura mantenha, com regularidade, quaisquer serviços a que se referem as alíneas "a, b e c" do parágrafo único do artigo anterior.

**§ 1º** - É também contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do terreno onde sejam prestados os serviços a que se refere a alínea "d" do parágrafo único do artigo anterior.

**ART. 134** A taxa de limpeza pública é devida mensalmente em nome do sujeito passivo a **ser arrecadada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga (SAAE) e terá como base de cálculo percentuais fixados no valor cobrado pela Taxa de Água e Esgoto praticado pelo SAAE.**

**§ 1º** Os percentuais referidos no caput são os seguintes:



I – 20% (vinte ) por cento sobre o valor da Taxa de Água e Esgoto dos imóveis residenciais ou domiciliares;

II – 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor da Taxa de Água e Esgoto dos imóveis comerciais, industriais ou especiais.

**§ 2º** - O contribuinte pagará ainda ao Município a importância de R\$0,005 UFPMF por metro quadrado, quaisquer serviços a que se referem as alíneas “d” e “e”, bem como a importância de 0,15 UFPMF por viagem de lixo/entulho transportada por caminhão toco, caso utilize os referidos serviços.

**ART. 135** Mensalmente, o valor arrecadado a título de limpeza pública, terá o SAAE prazo de 05 (cinco) dias úteis, do mês seguinte, para repassar ao Município a importância arrecadada.

**ART. 136** A falta de pagamento da taxa no vencimento fixado no aviso de lançamento, guia ou aviso, sujeitará o contribuinte à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), ao mês, à correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais e à multa progressiva, nos seguintes percentuais :

I- 2% (dois por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 5% (cinco por cento) para pagamento depois de 30 (trinta) dias do vencimento;

III - 10% (dez por cento) para pagamento, depois de 60 (sessenta) dias do vencimento.